



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2024

Apresentação: 11/06/2025 17:36:49.137 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 3607/2024

SBT-A n.1

Dispõe sobre medidas de incentivo à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e no empreendedorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo fomentar a inclusão social e econômica de pessoas com deficiência, mediante ações coordenadas entre entes públicos e privados.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência:

I – fornecimento de assistência técnica e consultoria para capacitação em gestão empresarial e acesso a microcrédito;

II – criação de programas de intermediação de mão de obra em micro, pequenas e médias empresas;

III – oferecimento de suporte a empresas para implementação de acessibilidade, de recursos de tecnologia assistiva e para a adaptação razoável no ambiente de trabalho; e,

IV - inclusão em programas de aprendizagem e estágios remunerados.

Art. 3º Para atender os fins desta Lei, o Poder Executivo deverá:

I - celebrar acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - promover campanhas de divulgação e educação, em parceria com os meios de comunicação públicos e privados, sobre os direitos



* C D 2 5 5 3 0 6 3 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

das pessoas com deficiência e as oportunidades de emprego e empreendedorismo disponíveis;

III - desenvolver e implementar programas de formação, aprendizado específico e capacitação contínua para as pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para o mercado de trabalho;

IV - promover a preparação de micro, pequenas e médias empresas para receber pessoas com deficiência em seus quadros permanentes de trabalhadores remunerados; e,

V - criar um portal eletrônico específico de fácil acesso com informações sobre oportunidades de emprego, empreendedorismo e programas de apoio disponíveis para pessoas com deficiência.

Art. 4º Para fomentar a inclusão, o Poder Executivo poderá instituir:

I - metas e indicadores específicos de desempenho para avaliar a efetividade das ações previstas nesta Lei;

II - incentivos fiscais e subsídios específicos para micro, pequenas e médias empresas que promovam a alteração das regras e rotinas de trabalho com o objetivo de ampliar e facilitar a contratação e permanência de pessoas com deficiência no seu quadro permanente de trabalhadores remunerados; e,

III - parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais que atuem na capacitação e qualificação profissional de pessoas com deficiência.

Art. 5º Fica instituído o “Selo Mais Inclusão”, a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Federal às empresas que comprovem a contratação de pessoas com deficiência em número superior ao mínimo legal exigido pelo art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.



* C D 2 5 5 3 0 6 3 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 11/06/2025 17:36:49.137 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 3607/2024

SBT-A n.1

Parágrafo único. Além do critério objetivo estabelecido no caput, o Selo Mais Inclusão será conferido mediante avaliação de critérios qualitativos, considerando a efetiva inclusão, acessibilidade, desenvolvimento profissional e condições de trabalho ofertadas às pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias governamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255306339700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 5 5 3 0 6 3 3 9 7 0 0 *